



**PATRIMÔNIO CULTURAL, IDENTIDADE SOCIAL E PODER: UM ESTUDO DE
CASO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA LEOPOLDINA, EM ARGOLAS, VILA
VELHA – ES**

DOI: 10.17058/barbaroi.v1i60.14444



André Filipe Pereira Reid dos Santos

Faculdade de Direito de Vitória – FDV – Brasil

Mykaella Alvarinho Lopes

Faculdade de Direito de Vitória – FDV – Brasil

Gabriela Lacerda Andrade da Silva

Faculdade de Direito de Vitória – FDV – Brasil



Resumo:

Este estudo aborda a importância da preservação do patrimônio cultural brasileiro, principalmente em se tratando da relevância de tais patrimônios para a formação de identidades individuais e coletivas de determinados grupos sociais. Para tanto, a primeira parte deste trabalho investiga de que forma os patrimônios culturais e a antropologia urbana configuram-se ferramentas para compreender a formação da memória social. Memória social esta que não escapa das teias de poder e disputa narrativa de seu respectivo período histórico, muitas vezes sendo determinada ao largo das narrativas dos povos ou grupos minoritários que representam. A segunda parte trará considerações acerca dos mecanismos jurídicos existentes no Direito Brasileiro que tutelam a preservação do patrimônio cultural. Na terceira e última

parte, por sua vez, realiza-se um estudo de caso sobre a Estação Ferroviária de Leopoldina, localizada no município de Argolas, estado do Espírito Santo, bem como as eventuais distâncias e aproximações da realidade social lá encontrada com aquilo que se encontra previsto em lei.

Palavras-chave: Patrimônio cultural; Identidade social; Poder.

Considerações iniciais.

O presente artigo analisará, de forma reflexiva, como os conceitos de memória social e patrimônio cultural estão ligados à construção das identidades de uma sociedade. Estes conceitos teóricos serão abordados em conjunto com a metodologia utilizada pela antropologia urbana: a utilização de imagens que trarão uma nova forma de interpretação ao estudo de caso.

As heranças culturais representam a história de um povo, por meio de suas tradições e culturas. Em vista disso, sua preservação é essencial para a construção de memórias sociais que ligam afetivamente todos aqueles que fazem parte de uma mesma sociedade ou que entram em contato com aquele patrimônio protegido.

Não apenas estar no lugar preservado, o patrimônio cultural propicia ser parte daquele espaço a partir da memorização dos chamados lugares de memória. Este termo, criado por Pierre Nora (1993), significa a produção de espaços que possuem resquícios da história de uma nação, e que, foram eleitos, de forma política, para nortear a visão daquele local.

Exatamente devido a esse conceito, é que a memória social pode ser utilizada como instrumento de legitimação de diferentes grupos sociais. Isto posto, serão discutidos como os patrimônios culturais se tornam bens constituídos de memória social, e qual a importância dessa valorização na construção de laços comuns entre os indivíduos de uma sociedade.

A Estação Ferroviária Leopoldina, que será o objeto de estudo, localizada no bairro Argolas, Espírito Santo, e abandonada há mais de 30 anos, é valorada como Patrimônio Ferroviário. Entretanto, apesar desse status, que deveria garantir sua preservação, a estação encontra-se em estado deplorável, sem nem mesmo algum projeto de revitalização do local.

A partir dessa exposição, por meio da história e descrição do local, também serão apresentadas fotos que demonstram o descaso do Poder Público para com o bem patrimonial.

As imagens fazem parte de um método da antropologia urbana, qual seja, construir novas interpretações, se aproximar do objeto de estudo, por meio dos retratos das lentes fotográficas.

Dessa forma, o estudo irá abranger o campo patrimonial, os conceitos de memória social e bens culturais, e também a construção da identidade de grupos sociais que buscam a legitimação dos bens que resguardam suas histórias e culturas. E por fim, será exposta a pesquisa de campo na Estação Leopoldina, expondo sua trajetória, os problemas enfrentados atualmente na luta para sua proteção, e, as consequências para a população capixaba, e principalmente de Argolas, do abandono do bem ferroviário.

1 Memória social, patrimônio cultural e antropologia urbana.

1.1 Memória social e construção de identidades.

Aqui se discutirá, de forma concisa e reflexiva, sobre como a memória social, construída em torno de patrimônios culturais, pode ser uma ferramenta de legitimação de diferentes culturas e grupos sociais. Além disso, a ciência antropológica será analisada para que se possa entender seu papel na dimensão patrimonial e como seu método de pesquisa pode ajudar na realização do presente estudo.

Com efeito, memória é tudo aquilo que a mente apreende da vivência diária e interpreta a sua maneira, construindo sentidos que dão significação ao viver (MENESES, 2012, p. 24). É de forma geral, o modo que os seres vivos possuem de experimentar recordações passadas, e a partir disso, construir sua própria história e laços com a memória formada.

À vista disso, lidar com a memória é entender que ela é processo em andamento, sem um conceito fechado, que pode a qualquer momento ressignificar-se. A partir de lembranças compartilhadas, seria possível falar também de memória coletiva. A noção de memória coletiva foi desenvolvida primeiramente por Maurice Halbwachs (1990), que a entendia como uma ponte entre passado e presente de um grupo social, que divide recordações e reconstrói suas lembranças. Para o autor, para que alguém possa refazer suas memórias, é necessário valer-se de recordações de outros grupos. Somente dessa forma, seria possível conciliar a memória individual e a memória coletiva.

Para o autor Michael Pollak, em “Memória, esquecimento, silêncio” (1989), a transformação dos fatos sociais em coisas, dotadas de estabilidade e duração, quando aplicadas à memória coletiva irá se voltar também para os atores sociais que realizam o trabalho de construção das memórias. Portanto, o trabalho de compartilhar e perpetuar a memória cria vínculos de identidade entre as pessoas.

A partir do momento em que um grupo partilha de uma memória, de uma origem comum, é possível criar elos sociais, uma identidade em comum. Segundo Ada Maneti Dencker (2012), os símbolos de um determinado tempo que são compartilhados por um grupo estão associados com a dimensão política e territorial, e, portanto, garantem a autenticidade do passado. Conseqüentemente, a identidade criada pela memória comum permite que o cidadão se sinta parte de uma esfera social, e dessa forma, passe a valorizar e buscar a manutenção dos símbolos que fazem parte de sua história.

Para Paul Connerton (1999), apesar de haver a sensação de que a memória possa somente ser individual, há sim a existência de uma memória social, que é um conjunto de lembranças compartilhadas por determinado grupo social e transmitida pelo mesmo, como uma forma de afirmação de poder, na dimensão política.

Connerton argumenta que “não há dúvidas de que o controle da memória de uma sociedade condiciona largamente a hierarquia do poder” (1999, p. 2). Isso significa que a manutenção da memória social é executada por meio de ações para demonstrar o que é estimado por um grupo social. Sendo assim, a memória é essencial para constituir elementos formadores da identidade de um grupo e transmiti-la aos demais.

Com um posicionamento político de memória, Pierre Nora (1993) entende que a transição de memória para a história demonstra uma perda para o passado, pois a memória é coletiva e plural, sendo múltipla e pertencendo a vários grupos sociais, enquanto a história “pertence a todos e a ninguém, o que lhe dá vocação para o universal” (1993, p. 9).

Nora buscou também enfatizar a questão da memória coletiva criando o termo “lugares de memória”, que significa a produção de espaços de salvaguarda que possuem resquícios do passado importantes para a memória afetiva de uma nação, que foram eleitos politicamente para guardar um conjunto de símbolos e espaços físicos e nortear a visão atual daquele

espaço. Por conseguinte, os lugares de memória seriam ferramentas de reparação da memória que foi perdida.

Nessa perspectiva, é importante ressaltar que o direito à memória constitui na democracia atual, direito social determinante não só para o desenvolvimento cultural, como também para a questão da cidadania e fortalecimento dos direitos humanos. É necessário promover um culto às lembranças, pois o povo que não conhece seu passado e não valoriza a memória, não consegue dar significação à sua existência. Além do mais, passado, presente e futuro estão intimamente ligados.

Desta forma, não há somente uma interpretação do que possa ser memória social, mas sim uma gama de perspectivas que varia de acordo com os grupos formadores da coletividade e pela legitimação que o próprio Estado confere a esses atores sociais. Para o presente artigo, a memória social está inserida no campo político, demonstrando a disputa entre os valores e símbolos partilhados por um grupo social, que reafirma os mesmos por meio de suas ações e buscam a legitimação de suas posições para que os valores cultivados socialmente se perpetuem nas futuras gerações.

1.2 Patrimônio cultural e memória social.

O patrimônio cultural representa a identidade e cultura de um povo: suas tradições, suas histórias e raízes, podendo ser constituídos por patrimônio material e imaterial. A partir desta afeição em torno de tais bens, surge uma construção simbólica de valores partilhados por determinada comunidade e, a partir disso, a necessidade de proteção. Neste sentido, ao valorizar diferentes expressões culturais e legitimar a preservação patrimonial, é propiciado aos grupos sociais ser parte de uma determinada história e a partir da memorização afetiva, patrimonializar suas vivências por meio de demandas políticas específicas.

Não se pode olvidar que, ao lidar com a política de preservação, é necessário entender que há interesses verdadeiramente divergentes dentre os vários segmentos sociais. Trata-se de escolher aquilo que será valorizado como definidor da identidade de uma comunidade e é, exatamente neste ponto, que surgem conflitos de legitimação de distintos grupos da sociedade brasileira, heterogênea. O que se observa, na verdade, é que na escolha da conservação de

determinados bens materiais e imateriais, está contida a afirmação de quais políticas públicas de patrimônio estão vinculadas à vida social complexa da sociedade brasileira – constituída por diferentes culturas.

Assim sendo, a partir do momento em que o Estado legitima diferentes culturas elementares à formação da identidade nacional, a manutenção da memória passa a ser pluralista e a valorizar a democracia, permitindo-se “a nação brasileira a reconhecer sua própria identidade” (VELHO, 2013, p. 147) e assim, construir a chamada memória coletiva.

Em vista disso, a definição patrimonial de uma cultura constitui importante papel para a tutela de sua memória social, transmitindo mensagens a cada pessoa que entra em contato com o patrimônio. Desta forma, a memória construída em torno dos bens protegidos se torna única, e ao mesmo tempo, comum e partilhada.

Portanto, o artigo racionaliza o patrimônio cultural dentro do aspecto político, considerando que há conflitos de legitimação de variadas comunidades em busca da afirmação de suas identidades, além do fato de existirem inclinações políticas na escolha dos bens que representam os diferentes societários, como será desenvolvido na segunda parte deste trabalho.

1.3 Antropologia e patrimônio cultural.

O presente estudo optou por utilizar a Antropologia como instrumento de análise do campo patrimonial e da memória social. Conforme José Guilherme Magnani (2003, p. 81), “há quem pense que a Antropologia recorta sempre, como tema de estudo, um objeto exótico, distante ou singularizado”; porém, para analisar a cultura e modo de vida das chamadas sociedades complexas, será utilizada a vertente antropológica mais adequada ao objeto, sem que se deixe de lado a teoria e metodologia da disciplina.

No caso em tela, com o objetivo de compreender um pouco sobre o modo de vida de diferentes grupos sociais existentes dentro da vida urbana, será aplicado o ramo da antropologia urbana. Consoante Magnani (2003, p. 82), para que o fenômeno urbano possa ser melhor abordado e compreendido dentro da antropologia, será fundamental que o método etnográfico consiga abordar a escala da metrópole.

O autor entende que a etnografia seria uma forma que o pesquisador possui de entrar em contato com os pesquisados para compartilhar visões de mundo e comparar diferentes representações de vida, ou seja, são relações de troca, com efeitos bilaterais. A partir desse compartilhamento de opiniões e teorias, é possível o surgimento de novos entendimentos não previstos antes (MAGNANI, 2003, p. 84).

É essencial a percepção de que a etnografia se utiliza da troca de experiências entre pesquisado e pesquisador, para que haja a construção legítima de uma visão do fato urbano e dos atores sociais que a compõem. Conseqüentemente, a antropologia urbana irá abordar a cultura de um grupo social em sua diversidade, olhando de dentro suas problemáticas e conflitos para a autenticação dos seus meios e modos de fazer e viver.

É imprescindível que a antropologia usada no recorte urbano e focado na patrimonialização deva se valer dos mais variados temas como Sociologia e Antropologia da Arte e História da Cultura (VELHO, 2011, p. 167). Somente dessa maneira, as tradições e os costumes, as crenças e os mitos dos grupos sociais poderão ampliar a concepção do trabalho antropológico focado na formação da identidade dos grupos urbanos por meio do patrimônio cultural, visto que, a transdisciplinariedade vem a somar no aprendizado de tais objetos ao trazer olhares advindos de outras áreas.

Além do método etnográfico e da influência de várias disciplinas, refletindo numa melhor compreensão do objeto de estudo, as narrativas visuais demonstram ser um instrumento de “escrita de imagens” (ROCHA; ECKERT; 2014, p. 433), uma construção da memória dos setores sociais, que pretendem transmitir suas heranças para as presentes e futuras gerações, resguardadas em fotografias, neste caso, produzidas pelos pesquisadores.

De acordo com Bernardo Borges de Hollanda (2011, p. 653), as fotografias “convidam o passante/leitor à fruição de imagens que parecem conter um duplo valor imanente: artístico e histórico”, incorporando, dessa forma, os diferentes fatos sociais representados nos segmentos sociais por meio da fotografia e dialogando com outras fontes da realidade.

A Antropologia seguiu, ao longo dos anos, por meio de por meio de diferentes técnicas e variados olhares, traçar diferentes nuances, preocupando-se não mais apenas com minorias sociais ou costumes de povos etnicamente distintos e exóticos. Atualmente, a ciência

antropológica traz para sua dimensão, novas discussões culturais e simbólicas da complexa sociedade moderna.

2 Legislação patrimonial e a efetivação dos direitos culturais.

2.1 Cultura, bens culturais e patrimônio cultural.

O termo cultura pode ter vários significados sendo que, de forma simples, poderia ser entendido como aquilo que foi produzido pelo homem através dos tempos, portanto, todos os modos de viver, a herança passada através das gerações, por meio das crenças, das tradições, do modo de fazer, trabalhar ou falar, sendo assim, tudo aquilo que se constitua representativo do homem com o seu meio (SECULT, 2008, p. 8).

Segundo Adriana Zandonade (2012, p. 238), a Constituição Brasileira de 88 adotou uma concepção de cultura que é abordada pelos conceitos da Antropologia e da Sociologia, assumindo sentidos que ultrapassam as definições de bens possuidores de beleza e riqueza, e voltando-se à valorização de modos e heranças de diversos grupos sociais.

Pelo campo antropológico, a cultura é vista como algo intrínseco ao ser humano. É um ser social que forma o entendimento de mundo de um indivíduo, portanto, não existem culturas superiores ou inferiores, visto que todas possuem o mesmo valor e, para cada sujeito, possuem significados próprios e diversos (LARAIA, 2001).

A partir do momento em que o ser humano, com os seus semelhantes, passam a viver em sociedade, tudo aquilo que envolva os seus rituais diários pode ser compreendido como sua cultura. Por conseguinte, a cultura teria como função primordial, fazer com que o indivíduo se adapte ao meio em que vive (SILVA, K., SILVA, M., 2009, p. 85). Desta forma, “é por meio da herança cultural que os indivíduos podem se comunicar uns com os outros” (SILVA, K., SILVA, M., 2009, p. 86), através de todos os tipos de comportamento que integrem as regras culturais de cada sociedade.

Para Humberto Cunha Filho (2000, p. 23), o vocábulo cultura pode ter as mais diversas interpretações, representando as expressões como ‘arte’, ‘artesanato’ e ‘folclore’; o conjunto de crenças e demais aspectos imateriais de um povo; o significado que direciona a cultura

para o desenvolvimento e acesso às tecnologias; também aquilo que distingue o conjunto de saberes, modos e costumes de uma classe, categoria ou de uma ciência; outro sentido que está ligado aos conjuntos de signos e símbolos das relações sociais e, por fim, tudo o que está relacionado à produção material e imaterial de um grupo social.

Devido ao grande número de significações, a cultura esclarece e ramifica os chamados bens culturais. Seria aquilo que desperta no indivíduo o conhecimento de sua própria origem e das tradições dos povos anteriores a ele e, que a partir deste saber, possa transmiti-los às futuras gerações.

Neste sentido, os bens culturais são divididos em três categorias, na dimensão política, quais sejam: bens naturais, materiais e imateriais, como exposto abaixo

Bens naturais – rios, cachoeiras, matas, florestas, grutas e outros elementos da natureza; desde que tenham um significado para o ser humano no âmbito social, ambiental, histórico, etc.

Bens materiais – sítios e achados arqueológicos; o traçado de uma propriedade rural ou de uma cidade; paisagens feitas pelo homem; bens móveis, como objetos de arte, objetos utilitários, documentos arquivísticos e iconográficos, livros, filmes; bens imóveis, como edificações rurais e urbanas.

Bens imateriais – tradições e técnicas “do fazer” e “do saber fazer” humanos, como polir, esculpir, construir, cozinhar, tecer, pintar, etc; as expressões do sentimento individual ou coletivo, como as manifestações folclóricas e religiosas, a interpretação de uma música, de um número de dança; a atuação de um diretor ou ator no teatro, no cinema e na televisão etc. (SECULT, 2008, p. 9)

Com base na definição de bens culturais, é possível elencá-los em diferentes conjuntos, que são a estruturação para os patrimônios culturais, logo, entendidos como um produto dos distintos grupos sociais e caracterizados por constituírem a história e tradições construídas ao longo do tempo.

Para Elaine Pedroso, Hélio Campos e Sylvana Aguiar (2007, p. 9), a valorização do patrimônio cultural e a construção da identidade nacional é o resultado da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, ou seja, o reconhecimento do coletivo perante o privado. E devido a essas razões e a sua importância, a proteção dos patrimônios culturais está inserida em vários diplomas legais, a começar pela Constituição Federal Brasileira de 1988.

A Carta Magna estabelece no seu artigo 216 que o Poder Público, juntamente com o apoio da comunidade, deve proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro, que é constituído

pelos bens materiais e imateriais à memória e identidade dos grupos sociais do Brasil. Portanto, toda a produção cultural advinda dos diferentes grupos formadores do povo brasileiro deve ser protegida, tanto pelo Estado quanto pela própria população.

É necessário entender que a participação dos diferentes grupos sociais no estabelecimento de tais políticas públicas, que visam resguardar os bens culturais, é de grande valor, haja vista que é dessa forma que os indivíduos exercitam sua cidadania, elaborando e executando as políticas relacionadas ao tema.

Um dos caminhos possíveis para o reconhecimento da importância da participação popular na defesa de políticas públicas é a educação patrimonial. Segundo o IPHAN, tal conceito é concebido como

[...] todos os processos educativos que primem pela construção coletiva do conhecimento, pela dialogicidade entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades detentoras das referências culturais onde convivem noções de patrimônio cultural diversas (2014, p. 19).

O objetivo do Instituto é exatamente construir centros de diálogos com a sociedade, buscando assim, em todo o território nacional, “a construção conjunta com a sociedade de políticas de identificação, reconhecimento, proteção e promoção do patrimônio cultural” (IPHAN, 2014, p. 14).

Isto posto, não se pode esquecer do papel do Poder Público, que é o principal zelador do patrimônio cultural, visto que possui as tarefas de fiscalizar e proteger, mas também de ser o incentivador de ações que fomentem e apoiem a difusão de práticas protecionistas, além de promover a educação patrimonial (SECULT, 2008, p. 14). Dentre os mais variados instrumentos de proteção, o mais importante, utilizado pelo Poder Público, nas esferas federais e estaduais, é o tombamento, que será desenvolvido no próximo tópico.

2.2 A legislação federal e a legislação do estado do espírito santo na proteção patrimonial.

A necessidade de proteção dos bens patrimoniais surgiu a partir da percepção e da valorização, pelo Estado e pelos cidadãos, de que os símbolos e valores partilhados pela sociedade representavam elementos essenciais para a formação de uma identidade nacional.

A cidade de Ouro Preto, denominada monumento nacional em 1933, por meio do decreto 22.928, é considerado o pontapé inicial para a proteção do patrimônio cultural no Brasil. Foi na Era Vargas, segundo Eduardo Bueno (2010, p. 352), “que o Brasil passou a refletir sobre si próprio e seus destinos de uma forma inovadora e surpreendente”, recepcionando na Constituição de 1934, a proteção ao patrimônio, na época, nomeado de “histórico”.

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, em seu artigo 1º

Com legislação voltada à defesa patrimonial, houve a promulgação do Decreto-Lei nº 25/1937, para instituir o tombamento. O referido Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937), em seu artigo 1º conceitua o que seriam o patrimônio histórico e artístico nacional:

Art. 7º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis ou imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Portanto, para que um bem fosse passível de proteção estatal, era necessário que estivesse ligado a critérios da elite dominante, já que o Estado Novo varguista tinha como característica a oligarquia, vinculando assim, os bens à arte, história, etnografia e arqueologia.

Após o Decreto nº 25/37, a legislação destinada à proteção patrimonial foi revisada somente em 1988, na nova Carta Magna. Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216 (incisos I, II, III, IV e V), patrimônios culturais são caracterizados como:

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Por conseguinte, o instrumento público utilizado pelo Estado Brasileiro para conservar os bens culturais é o tombamento, sendo previsto pelo § 1º do artigo 216. Tombar, pelas normas

legais possui o significado de registro, com o estrito objetivo de guardar, acautelar, preservar; já tombamento é a ferramenta que obsta a destruição dos bens, visto que é a primeira ação a ser tomada quando se visa proteger determinado bem patrimonial (SECULT, 2008, p. 15).

A partir do momento em que ocorre o tombamento “o cidadão fica impedido de destruir, causar danos ou mesmo alterar as características deste, restaurar ou reparar sem prévia autorização dos órgãos de preservação” (IPHAN, 2010). Logo, para fins de dúvidas recorrentes, o tombamento não altera a propriedade de um bem, o que ocorre é a imposição de regras para impedir sua descaracterização. Portanto, um bem tombado pode ser vendido ou alugado, pois não precisa sofrer a desapropriação. Porém, mesmo não pertencendo ao ente estatal, o proprietário não possui autonomia perante seu imóvel, que pertence diretamente à área tombada.

Para iniciar o processo de tombamento, que pode ser estabelecido por qualquer pessoa, deve-se escrever para o órgão público responsável pelo patrimônio cultural, podendo ser o IPHAN, o CEC (Conselho Estadual de Cultura), SECULT (Secretaria de Estado da Cultura) ou órgão municipal de Cultura; e a solicitação deve conter dados do proprietário do bem, a localização e descrição urbanística do mesmo, com o máximo de informações possíveis, como dados históricos, seu ano de fundação, os motivos que levaram sua construção e complementação fotográfica, caso existente. Também é necessário descrever as ocorrências de manifestações culturais e econômicas relacionadas ao bem, entre outras informações consideradas pertinentes (SECULT, 2008, p. 18).

Depois dessa etapa, o processo estará aberto e ocorrerá uma avaliação técnica preliminar, deliberada pelos órgãos responsáveis pela conservação. Se houver uma averiguação positiva, que vise o resguardo do bem, é expedida uma notificação ao proprietário, que desde aquele momento não poderá praticar nenhuma ação que descaracterize o bem até a decisão final, pois o mesmo já se encontra legalmente protegido. O tombamento se efetiva com a inscrição do bem no Livro de Tombo e o informe aos proprietários, além da Prefeitura onde se encontra o bem e do Cartório de Registro de Imóveis ou Registro de Títulos e Documentos (SECULT, 2008, p. 20).

Com relação ao âmbito do estado do Espírito Santo, o procedimento necessário para ocorrer o tombamento encontra-se na lei ordinária nº 2.947 de 21/12/1974 regulamentada pelo decreto

626-N de 01/03/1975 e alterada pela Lei nº 4.625/92. Segundo a lei nº 2.947/74, constitui o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo “o acervo de bens móveis e imóveis existentes em seu território e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação e fatos memoráveis da História, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou científico”.

Com relação aos bens culturais de natureza imaterial, compreende-se as manifestações como os saberes, os ofícios, as festas, os rituais, bem como as expressões artísticas e lúdicas. Em nível federal, desde a Constituição de 1988, os bens imateriais receberam importância, sendo que o Decreto nº 3.551, de 2000, estabeleceu a proteção especial direcionada aos mesmos.

O decreto 3.551/00 estipula quatro espécies de livros de registros, divididos em Saberes, Celebrações, Formas de expressões e Lugares, sendo que as partes legitimadas para instaurar o processo de registro são as Instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, as Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal, as sociedades ou associações civis e o Ministro de Estado da Cultura.

Em nível estadual, foi a Lei Nº 6.237, de 2000, que criou o Registro de bens culturais de natureza imaterial no Espírito Santo, tomando como base o decreto 3.551/00, publicado dois meses antes. A lei 6.237/00 compreende os bens culturais de natureza imaterial como “as criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social”.

Embora tenham ocorrido avanços na proteção patrimonial no Espírito Santo, há ainda grandes dificuldades a serem enfrentadas visto que, muitas vezes, os interesses dos grupos sociais que pretendem legitimar suas tradições chocam-se com as ambições econômicas de grandes empresas, do ramo industrial, imobiliário e agrário. Desta forma, faz-se necessário materializar novas ações e legitimar as já constituídas, além de promover a conciliação dos aspectos econômico e cultural.

3 Um estudo de caso: a estação ferroviária leopoldina

3.1 Breve histórico da estação

Neste momento, será feito um estudo de caso focado na Antiga Estação Ferroviária Leopoldina, localizada no bairro de Argolas, Vila Velha, Espírito Santo. Construída em 1950 e valorada como Patrimônio Ferroviário pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), foi desativada em 1975 e, atualmente, está completamente abandonada.

A antiga estrada de ferro foi inaugurada em 1895, no bairro de Argolas. Construída pela Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, mais tarde, foi incorporada pela Leopoldina Railway, que era a mantenedora da chamada “linha do litoral”, e ligava os trechos de Niterói e Rio de Janeiro ao Espírito Santo. A ferrovia era a principal ligação com o estado fluminense, visto que as estradas, na época, não possuíam toda sua extensão asfaltada (GIESBRECHT, 2015).

O mapa 1 mostra o extremo norte do município de Vila Velha, na década de 50, denominado na imagem de Espírito Santo. O bairro de Argolas está localizado entre as ferrovias E. F. Leopoldina e E. F. Vitória Minas. Neste mapa ainda não há o desenho da baía de Vitória nem as ilhas.

Mapa 1 – A chegada das linhas E. F Leopoldina e E. F. Vitória Minas em Argolas.



Fonte: site Estações Ferroviárias do Brasil (2015)

Inicialmente, a estação era apenas um prédio de madeira, e na década de 50, devido às cobranças dos passageiros, foi construída a Estação Leopoldina. O bairro de Argolas possuía intenso movimento à época, visto que abrigava diversos passageiros que chegavam pela

ferrovia. Entretanto, entre as décadas de 70 e 80, houve a modernização e expansão das rodovias, e por isso, o investimento na ferrovia foi reduzido, assim como seu uso (DIAS, MEIRELLES, 2015).

Foto 1 – Foto da década de 50 que mostra a Estação Leopoldina, à esquerda e a Estação Vitória Minas (Pedro Nolasco), atual Museu da Vale, à direita.



Fonte: “Foto Musso”, retirado do site Estações Ferroviárias do Brasil (2015).

Os trens de passageiros foram paralisados há mais de 25 anos, e hoje, apenas a linha de cargueiros funciona e é operada pela Ferrovia Centro-Atlântica (GIESBRECHT, 2015). A Estação Leopoldina, nos dias atuais, é local de entulho, sujeira, pessoas em situação de rua e usuários de drogas. A fachada está desgastada, suja e toda a estrutura está comprometida: telhados quebrados, paredes mofadas e pisos fragmentados.

Em 2012, a Prefeitura Municipal de Vila Velha prometeu reformar o espaço e transformá-lo em um Centro Cultural para os moradores da região, além de integrá-lo com o Museu da Vale, que fica em frente à Estação Leopoldina, separado apenas pela estrada de ferro Vitória-Minas.

Os moradores de Argolas também estão mobilizando estudantes de Arquitetura e ONGs, para a realização de manifestações artísticas, com o intuito de expor o abandono da estação. Tanto os habitantes novos quanto os antigos, ressaltam que um projeto cultural para revitalizar a estação teria uma importância social relevante (OLIVEIRA, 2015). Contudo, o projeto de

resgate cultural foi abandonado pela Prefeitura de Vila Velha, que alegou falta de investimento e entregou a responsabilidade do edifício ao IPHAN.

Desde 2007, por meio da Lei 11.483, foi atribuída ao IPHAN a responsabilidade de administrar os bens móveis e imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal SA (RFFSA). O Instituto avalia quais bens são detentores de valores culturais, históricos e artísticos e zelam por sua manutenção. A partir dessa gestão, foi criada a Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário (LPCF), que conta com 639 bens inscritos, segundo avaliação até dezembro de 2015 (IPHAN, 2015).

Ao instituir a LPCF, a Coordenação Técnica do Patrimônio Ferroviário (CTPF), criou uma nova ferramenta, diferente do tombamento, que não seria adequado no caso do grande acervo dos bens ferroviários, para proteger o patrimônio ferroviário. Este novo instrumento é a inscrição dos bens na LPCF que, a partir desse momento, seriam valorados como patrimônios ferroviários (PROCHNOW, 2014, p. 83).

Segundo a CTPF, existem semelhanças e diferenças entre o tombamento e a inscrição na Lista do Patrimônio Ferroviário. As semelhanças são: necessidade de um documento legal que reconheça os valores dos bens, no caso seria, o livro do tombo e a lista; necessidade de um processo administrativo que avalie a real importância da preservação do bem e, por fim, a avaliação de uma comissão que irá aprovar a inserção do bem no livro ou na lista.

Por conseguinte, as diferenças são: o objeto de aplicação do instrumento; a transferência da propriedade dos bens ao IPHAN, com relação aos bens móveis valorados pela portaria e, aplicação de penalidades e intervenções, que não é abordada pela Lei nº 11.483/2007 e nem pela Portaria nº 407/2010.

Em agosto de 2008, a Estação Leopoldina foi inscrita na Lista, na qual está denominada como “Terreno em Argolas” (IPHAN, 2015). O IPHAN, por sua vez, não possui prazo para fazer algo no local, ou seja, não há projeto de revitalização ou reforma. Mesmo tratando-se de bem valorado como Patrimônio Ferroviário, sendo, portanto, parte da memória ferroviária brasileira, não há projeto nem por parte do órgão, nem por parte da Prefeitura de Vila Velha, para restaurar a antiga Estação.

Apenas obras emergenciais, como a troca de telhado e o fechamento de portas, para evitar a entrada de usuários de drogas e moradores de rua na estação, estão sendo feitas pelo IPHAN, com custo avaliado em mais de trezentos e quarenta mil reais. Enquanto isso, a população local sofre com o abandono, e relata os inúmeros assaltos que ocorrem na área próxima à estação, além do perigo de desabamento, que também é uma preocupação dos moradores do bairro.

A impressão que fica, ao constatar o abandono da Estação Ferroviária Leopoldina, é de que o reconhecimento e a inscrição da estação como patrimônio ferroviário, não é suficiente para a proteção do bem. Muitas vezes, não há interesse, pelo Poder Público, de resguardar memórias que fazem parte de regiões desfavorecidas economicamente ou de grupos de minorias.

Além do mais, a educação patrimonial, que poderia ser uma ferramenta da participação popular, não é nem conhecida pela população carente, como a do caso em questão, em Argolas. Grande parte dos moradores não conhece os mecanismos que podem ser utilizados para cobrar do Poder Público, a revitalização e reforma da estação.

Ao desamparar esses indivíduos e relegar bens que fazem parte de sua história, o Poder Público, no caso apresentado, seleciona aquilo que é ou não relevante para a memória afetiva de uma região. Desta forma, diminui o valor patrimonial do bem e demonstra que a memória social é um campo de poder, onde há muita negociação de valores socioculturais.

A partir deste momento, para fins de compreensão do atual estado da Estação Leopoldina, serão apresentadas as fotos feitas durante a visita ao objeto local do estudo. Por meio das fotografias, há uma construção diferente da proporcionada pela escrita, visto que as imagens oferecem ao leitor uma nova fonte de diálogo.

Logo ao chegar à estação, no bairro de Argolas, é possível constatar que o projeto arquitetônico é um exemplo da arquitetura décor, do começo do século passado, com elementos constitutivos da década de 40 e 50. Como pode ser visto, na foto 2, todas as janelas encontram-se fechadas com tapumes, apesar da entrada estar aberta, assim como a escada frontal.

Foto 2 – Vista frontal da Estação Ferroviária Leopoldina.



Fonte: Mykaella Alvarinho Lopes (2016)

A pintura desgastada e as pichações, compostas com a arquitetura antiga, fazem a composição entre o passado e os efeitos da atualidade. A entrada da antiga ferrovia está aberta, assim como a escada frontal que dá acesso aos andares superiores. O nome “Vitória”, acima da entrada principal, foi o primeiro nome da estação. Na foto 2, alguns trabalhadores podem ser vistos no topo do edifício, o que de início, pode ser compreendido como uma possível reforma ou restauração local, entretanto, trata-se apenas de obras emergenciais.

Uma das pichações, na foto 3, demonstra a vontade dos moradores locais com relação à estação: “restauração já!” O projeto de construção do centro cultural seria uma forma de agregar a população do bairro em atividades culturais, transformando o espaço em área de lazer e turismo. Contudo, como já explicado, o projeto foi abandonado e não há previsão de reforma.

Foto 3 – Pichação “restauração já” pode ser vista em um dos muros da estação.



Fonte: Mykaella Alvarinho Lopes (2016)

Foto 4 – Placa informativa sobre as obras emergenciais que estão sendo feitas na estação sob responsabilidade do IPHAN.



Fonte: Mykaella Alvarinho Lopes (2016)

As únicas obras que estão sendo feitas na estação, são as emergenciais. Inicialmente, todo o telhado será trocado, devido às infiltrações, e depois, as entradas que dão acesso aos andares superiores e à bilheteria, serão fechadas.

Ao adentrar a estação, encontra-se a antiga bilheteria. Na área interna, também há muitas pichações e todas as paredes estão mofadas, provavelmente em decorrência de infiltrações. As colunas estão em estado decadente, com as vigas expostas e, surpreendentemente, há uma

carcaça de automóvel no meio do salão, como se observa na foto 5, que não se faz ideia de como foi parar ali. Em nada, a estação lembra o que um dia já fora. A sensação de estar naquele espaço é de tristeza, ao imaginar quantas pessoas já embarcaram e desembarcaram na estação, o movimento dos dias áureos e a beleza da arquitetura.

Foto 5 – Carcaça de automóvel, em frente à bilheteria, dentro do salão principal da antiga estação.



Fonte: Mykaella Alvarinho Lopes (2016)

Nos andares superiores, o piso está desgastado e é possível encontrar madeiras espalhadas, preservativos, cobertores, supostamente de moradores de rua que ali passam os dias, vidros quebrados e até fios desencapados. O local é de extrema sujeira e demonstra todo o descaso do Poder Público com a história da estação e com os moradores da região de Argolas. É uma grande perda para a memória do estado do Espírito Santo e quanto mais o tempo passa, mais a história se perde e o patrimônio ferroviário arca com as consequências.

No pátio externo, conforme se verifica na foto 6, há também muita sujeira e entulhos e, geralmente, há algum trem de carga, que chega pela ferrovia do sul do estado. Os moradores que vivem ao redor da área, relatam grande medo de assaltos e outros crimes, além de se

sentirem totalmente abandonados pelo Poder Público. O bairro de Argolas é um local carente e sem nenhuma infraestrutura de lazer, de recreação para jovens e crianças.

Foto 6 – No pátio externo da estação é possível encontrar entulhos. Frequentemente, há trens de carga, que são os únicos que ainda passam pela atual Ferrovia Centro-Atlântica.



Fonte: Mykaella Alvarinho Lopes (2016)

A maioria das casas são simples e constituem comunidades, aglomeradas em espaços pequenos e nas encostas de morros e pedreiras. Na foto 7, é possível observar algumas casas que ficam ao redor da estação. Os moradores dessas habitações, demonstram medo de assaltos, devido ao estado de abandono do local.

Foto 7 – Casas localizadas no bairro de Argolas, que ficam em frente ao pátio externo da estação.



Fonte: Mykaella Alvarinho Lopes (2016)

Por meio das imagens, é possível verificar que a Estação Leopoldina encontra-se em um nível preocupante de má conservação. Não há estudos nem pesquisas que demonstrem que as atuais reformas de contenção serão suficientes para que o imóvel consiga suportar os danos sofridos ao longo de tantos anos.

Além disso, não há prazo, muito menos planejamento, para possível revitalização do local. Enquanto a situação perdurar, são os moradores de Argolas que sofrem diretamente com as consequências do descaso local, e a memória ferroviária do Estado que, gradativamente, está se perdendo.

3.2 Notas sobre o abandono patrimonial

Cada vez que um patrimônio cultural é demolido, abandonado ou descaracterizado, os danos são incalculáveis e a memória social é apagada. A Estação Ferroviária Leopoldina não é o único bem patrimonial cuja situação é de completo desamparo. No Brasil, a legislação patrimonial prevê vários instrumentos de preservação dos bens que constituem a cultura e

história do povo brasileiro, todavia, falta a devida conscientização e respeito pelos referenciais de memória.

No campo teórico, a proteção patrimonial é avançada, porém, ao se deparar com a realidade, os desafios são enormes. A participação e atuação da sociedade são imprescindíveis para que o bem tombado ou inscrito na Lista Cultural Ferroviária, como no caso da Estação Leopoldina, possa ser um agente transformador na vida dos indivíduos. No entanto, a promoção patrimonial deve ser estimulada pelo Poder Público, ou seja, a ação de preservação deve ser conjunta.

A Estação Ferroviária Leopoldina não se encontra na lista de patrimônios do estado, visto que a mesma não é tombada, mas sim inscrita na LPCF. Mesmo não estando sob a proteção do livro do Tombo, o IPHAN é responsável pela manutenção do local, vide a Lei 11.483/2007, o que concretamente, não se verifica, visto o estado atual da estação.

A estação de trem Leopoldina é um símbolo que marca a história do bairro Argolas, portanto, deveria ser um elemento formador da identidade da comunidade. Buscar a manutenção dos símbolos que fazem parte da história de um povo, ou de uma comunidade, é garantir que a memória individual possa se transformar em coletiva (DENCKER, 2012, p. 137). É desta forma que os cidadãos se sentem parte de uma esfera social: quando seus símbolos são legitimados.

Portanto, é notável que mesmo a inscrição na LPCF, não é capaz de salvaguardar a Estação Leopoldina. É necessário que haja verdadeiro interesse na memória constituída no local e que a seletividade não esteja presente no campo patrimonial, apesar de ser notável que as políticas públicas de patrimônio estão vinculadas a grupos de atores com opiniões e interesses distintos (VELHO, 2006, 245).

Conforme Prochnow, (2014) a dificuldade do IPHAN em preservar os bens patrimoniais, é consequência da chamada crise dos monumentos. A política preservacionista do instituto, principalmente por meio do tombamento, enfrentou dificuldades práticas na realidade social. Além do mais, o número crescente de novas demandas sociais pelo reconhecimento de bens culturais brasileiros, fez com que o órgão criasse novos instrumentos de proteção, como a Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

Desta forma, a prática demonstra que ainda há um longo caminho na luta da sociedade de Argolas para legitimar sua história, exemplo da necessidade de fortalecimento dos patrimônios culturais no Brasil. A partir do momento em que o direito à memória for compreendido como direito social relevante para a construção da democracia, então será possível que um grupo possa se firmar e buscar outras reivindicações necessárias à melhoria de suas condições de vida (VELHO, 2006).

Considerações finais

Passando-se agora às considerações finais, não há dúvidas de que a memória social constitui importante instrumento de legitimação da sociedade. É por meio dela que um grupo passa a compartilhar experiências comuns, passa a entender que há origens e raízes similares e, a partir dessa consciência, é possível fortalecer laços sociais.

O estudo demonstrou que não há unanimidade do que é memória social, haja vista sua caracterização interdisciplinar. Além do mais, a memória social pode ser uma ferramenta política na legitimação de valores cultuados por determinados grupos sociais, ou seja, uma escolha política que visa fortalecer ou enfraquecer símbolos pertencentes a uma sociedade.

Quando um grupo entende que a memória é direito determinante numa democracia, a valorização dos bens torna-se imprescindível, e é a partir deste momento que surge a necessidade de proteger as heranças culturais. Um dos meios públicos de preservação desses legados é alçá-los ao título de patrimônios culturais.

A definição de patrimônio cultural pela Carta Magna abrange bens materiais e imateriais que resguardam a identidade e a história dos grupos que formaram o Brasil (art. 216). Para garantir a proteção aos bens patrimoniais foi instituído pelo Decreto nº 25/37, o tombamento, instrumento do Estado utilizado para conservar o acervo cultural. Na segunda parte do trabalho, foi feita uma abordagem do procedimento necessário para se tombarem um bem, na esfera federal e na esfera do Estado do Espírito Santo.

O processo possui diversas etapas e pode ser iniciado por qualquer pessoa. Entretanto, poucos cidadãos têm conhecimento das informações que são necessárias para propor o tombamento

de um bem. A pouca divulgação da promoção patrimonial gera o desconhecimento e, conseqüentemente, não há interesse dos cidadãos em assegurar a proteção do legado histórico.

Para melhor compreensão da atuação da memória social e patrimônio cultural, a terceira e última parte do artigo apresenta um estudo de caso. O bem escolhido foi a Estação Ferroviária Leopoldina, localizada no bairro Argolas, município de Vila Velha. O objetivo da opção pelo imóvel foi devido a sua história e importância ao povo capixaba e devido ao seu estado atual deplorável.

Para o caso apresentado, foi escolhida uma metodologia da antropologia urbana, qual seja, a utilização de imagens fotográficas como uma nova fonte de diálogo para com o leitor, mostrando novas percepções e pontos de vista diversos da linguagem textual, visto que as fotos também são textos, porém, contam a história de forma mais sensível. O ramo da antropologia urbana foi o escolhido para trabalhar o estudo de caso, visto que apresenta novas discussões das complexas sociedades modernas e tem como uma das técnicas, o uso das imagens.

A população de Argolas, que é carente e não possui áreas de lazer, se interessou pela proposta e pelo resgate da estação, porém sem investimentos e interesse, o Centro Cultural nunca foi feito. Atualmente, há no bairro, movimentos que tentam organizar manifestações artísticas na estação, com o intuito de chamar atenção do Poder Público para o descaso não só da Estação Leopoldina, mas também dos próprios moradores de Argolas, que se sentem esquecidos pelos governantes.

Na prática, ainda há um longo caminho a ser percorrido na preservação patrimonial. Compreender a importância de se proteger a cultura e a memória social de um povo é o principal desafio. Para concretizar a efetiva proteção deve haver verdadeiro interesse das autoridades, por meio da articulação e discussão de novas ações e da realização prática das já existentes.

A luta dos grupos sociais pelo reconhecimento de sua herança cultural é legítima e merece atenção dos governantes. Lutar pela sua identidade é aspecto fundamental na construção de uma sociedade democrática, que respeita e reconhece a diversidade como elemento transformador da realidade.

CULTURAL HERITAGE, SOCIAL IDENTITY AND POWER: A CASE STUDY OF THE LEOPOLDINA RAILWAY STATION IN ARGOLAS, VILA VELHA - ES

Abstract:

This study addresses the importance of preserving the Brazilian cultural heritage, especially regarding the relevance of such heritage to the formation of individual and collective identities of certain social groups. To this end, the first part investigates how cultural heritage and urban anthropology are tools for understanding the formation of social memory. Social memory that does not escape the webs of power and narrative dispute of their respective historical period, often being determined along the narratives of the peoples or minority groups they represent. The second part will bring considerations about the existing legal mechanisms in Brazilian Law that protect the preservation of cultural heritage. In the third and last part, in turn, a case study is made about the Leopoldina Railway Station, located in the municipality of Argolas, state of Espírito Santo, as well as the possible distances and approximations of the social reality found there with what is provided by law.

Keywords: cultural heritage; social identity; power.

PATRIMONIO CULTURAL, IDENTIDAD SOCIAL Y PODER: UN ESTUDIO DE CASO DE LA ESTACIÓN DE FERROCARRIL LEOPOLDINA EN ARGOLAS, VILA VELHA - ES

Resumèn:

Este estudio aborda la importancia de preservar el patrimonio cultural brasileño, especialmente con respecto a la relevancia de dicho patrimonio para la formación de identidades individuales y colectivas de ciertos grupos sociales. Con este fin, la primera parte investiga cómo el patrimonio cultural y la antropología urbana son herramientas para comprender la formación de la memoria social. Memoria social que no escapa a las redes de poder y disputa narrativa de sus respectivos períodos históricos, a menudo se determina a partir de las narrativas de los pueblos o grupos minoritarios que representan. En la segunda parte traerá consideraciones sobre los mecanismos legales existentes en la Ley brasileña que protegen la preservación del patrimonio cultural. En la tercera y última parte, a su vez, se realiza un estudio de caso en la estación de tren de Leopoldina, ubicada en el municipio de Argolas, estado de Espírito Santo, así como las posibles distancias y aproximaciones de la realidad social que se encuentra allí con lo que es provisto por ley.

Palabras clave: patrimonio cultural; identidad social; poder.

REFERÊNCIAS

BUENO, Eduardo. **Brasil, uma história**: cinco séculos de um país em construção. São Paulo: Leya, 2010.

BRASIL. **Decreto Nº 3.551, de 04 de agosto de 2000.**

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm. Acesso em: 02 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº25, de 30 de novembro de 1937.** Dispõe sobre a organização e a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil%2003/Decreto-Lei/Del0025.htm>. Acesso em: 02 abr. 2019.

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil.** Brasília. DF:Senado, 1988.

CONNERTON, Paul. **Como as sociedades recordam.** 2. Ed. Tradução de Maria Manuela Rocha. Lisboa: Celta Editora, 1999. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/52960963/Paul-Connerton-Como-as-Sociedades-Recordam-1#scribd>. Acesso em: 02 abr. 2019.

CUNHA FILHO, Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DENCKER, Ada de Freitas Maneti. **Valor Patrimonial: Memória Social e Poder.** In: COSTA, Everaldo Batista da; BRUSADIN, Leandro Benedini; PIRES, Maria do Carmo (Org.). **Valor Patrimonial e turismo: limiar entre história, território e poder.** São Paulo: Outras expressões, 2012, p. 137-155.

DIAS, Kaique; MEIRELLES, Danilo. Estrada de ferro Leopoldina já foi principal saída do ES para o RJ. **Gazeta Online**, Vitória, 06 Jun. 2015. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/especiais/capixapedia/2015/06/estrada-de-ferro-leopoldina-j-a-foi-principal-rota-de-saida-do-es-para-o-rj-1013898875.html>. Acesso em: 01 mai. de 2019.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Nº 6.237, de 14 de junho de 2000.** Cria o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no Espírito Santo. Disponível em: http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO6237.html. Acesso em: 05 abr. de 2019.

ESPÍRITO SANTO, **Lei n 2.947, de 16 de Dezembro de 1974.** Institui o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo. Disponível em: https://secult.es.gov.br/_midias/pdf/4296-4c041e820d56c.pdf. Acesso em: 05 abr. 2019.

GIESBRECHT, Ralph Mennucci. Estação Ferroviária Leopoldina. **Estações Ferroviárias do Espírito Santo**, 09 de Set. 2015. Disponível em: http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl_rj_litoral/vitoria.htm. Acesso em: 01 mai. 2019.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **Os limites do patrimônio**. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; BELTRÃO, Jane Felipe; ECKERT, Cornelia (Org.). **Antropologia e Patrimônio Cultural**: Diálogos e desafios contemporâneos, Blumenau: Nova Letra, 2007, p. 239 – 248.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

HOLLANDA, Bernardo Borges Buarque de. **Fotografia, história e antropologia**. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 653-659, Dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132011000300007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio Imaterial**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>. Acesso em: 25 mar. 2016.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista_patrimonio_cultural_ferrovi%C3%A1rio_dez_2015.pdf. Acesso em: 03 mai. de 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria nº 312, de 20 de Outubro de 2010**. Dispõe sobre a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_312_de_20_de_outubro_de_2010.pdf. Acesso em: 05 abr. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Informativo sobre educação patrimonial**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?jsessionid=3AA1F18B524917DCBB667F780D90A634?id=15481&retorno=paginaIphan>. Acesso em: 03 de abr. 2019.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura, um conceito antropológico**. 14 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. **A antropologia urbana e os desafios da metrópole**. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 81-95, Abril 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702003000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 abr. 2019.

MENESES, José Newton Coelho. **A patrimonialização da vida: vivências, memória social e interpretação do patrimônio cultural**, In: COSTA, Everaldo Batista da; BRUSADIN, Leandro Benedini; PIRES, Maria do Carmo (Org.). **Valor Patrimonial e turismo: limiar entre história, território e poder**. São Paulo: Outras expressões, 2012, p. 23 – 37.

NORA, Pierre. **Entre a memória e história**. A problemática dos lugares. In: Projeto História. São Paulo: PUC/SP, 1993.

PEDROSO, Elaine Beatriz; SIQUEIRA CAMPOS, Hélio Cavalcanti de; AGUIAR, Sylvana Maria Brandão de. **Patrimônio Histórico, Artístico e/ou Cultural: Aspectos jurídicos**. **Revista de Estudos Turísticos**, 2007. Disponível em: <https://www.estudosturisticos.wordpress.com/>. Acesso em: 02 abr. 2019.

POLLAK, Michael. **Memória, esquecimento, silêncio**. Tradução de Dora Rocha Flaksman. In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. Governo do Estado do Espírito Santo. **Guia da Preservação do patrimônio cultural**. Disponível em: <http://www.secult.es.gov.br/downloads/19/guia-da-preservacao-do-patrimonio-cultural.html>. Acesso em: 23 mar. 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. Governo no Estado do Espírito Santo. **Estudos para subsidiar o projeto de criação do Instituto do Patrimônio Cultural do Espírito Santo**. Disponível em: http://www.secult.es.gov.br/files/upload/112014/10-Documento-1415129817estudos_para_subsidiar_o_projeto_de_criacao_do_instituto_do_patrimonio_cultural_do_espírito_santo-7309-50c60fcac31fe.pdf. Acesso em: 23 mar. 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. **Lista de Bens Imóveis no Espírito Santo**. Disponível em: <http://www.secult.es.gov.br/patrimonios/imoveis/page:5>. Acesso em 01 mai. de 2019.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. 2. ed. São Paulo, Contexto, 2009.

OLIVEIRA, Leone. **Patrimônio Histórico completamente abandonado em Vila Velha**. ES Hoje, Vitória, 30 Abr. 2015. Disponível em: http://www.eshoje.jor.br/_conteudo/2015/04/noticias/grande_vitoria/29254-patrimonio-historico-completamente-abandonado-em-vila-velha.html. Acesso em: 01 mai. 2019.

VELHO, Gilberto. **Patrimônio, negociação e conflito**. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 237-248, Abr. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010493132006000100009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 13 out. 2018.

VELHO, Gilberto. **Antropologia e herança cultural**. *Vibrant, Virtual Braz. Anthr.* Brasília, v. 10, n. 1, p. 145-150, Junho 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180943412013000100007&lng=en&nrm=ist. Acesso em: 13 out. 2018.

VELHO, Gilberto. **Antropologia urbana: interdisciplinaridade e fronteiras do conhecimento**. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 161-185, Abril 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132011000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 abr. 2019.

ZANDONADE, Adriana. **O tombamento à luz da Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

Sobre os autores:

André Filipe Pereira Reid dos Santos é Doutor em Ciências Humanas pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor e pesquisador do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais, da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Endereço eletrônico: afprsantos@gmail.com

Mykaella Alvarinho Lopes é Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Advogada. Endereço eletrônico: malvarinholopes@gmail.com

Gabriela Lacerda Andrade da Silva é Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Endereço eletrônico: lacerdaandradegabriela@gmail.com